



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Aprovado por: UNANIMIDADE 5º 2º TURNOS

Data: 22 / 11 / 2022

Quin

“Altera a redação do §2º, do Art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Novo Progresso-PA e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, nos termos do artigo 27, III, §3º, da Lei Orgânica do município, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º. O §2º. do art. 16, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto justificado e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 14 de outubro de 2022.

Dirck Roberto da Silva
Vereador - MDB

Adriana Manfroí Mendes
Vereadora - Patriota

Mateus Monteiro Santos
Vereador - MDB

Juliano Cesar Simionato
Vereador - União Brasil

PUBLICADAS
EM
23/11/2022